

A PUBLICIDADE DA ELEIÇÃO (VIII)

O princípio da eleição secreta garante que exclusivamente o eleitor tem conhecimento do conteúdo de sua decisão de eleição e obriga o dador de leis a tomar as medidas necessárias para a proteção do segredo do sufrágio (comparar H.H. Klein, in: Maunz/Dürig, GG, Art. 38 Rn. 110 [März 2007]; Pieroth, JuS 1991, S. 89 <91>). A secretidade da eleição forma a proteção institucional mais importante da liberdade da eleição (comparar BVerfGE 99, 1 <13>). Visto historicamente, pode a eleição secreta ter sido um rompimento da publicidade do procedimento eleitoral, porque ela, para a proteção da liberdade da eleição, abandonou a dação do voto aberta (comparar Breidenbach/Blankenagel, Rechtliche Probleme von Internetwahlen, Berlin 2000, S. 34 f.). Sob o domínio da lei fundamental, que prescreve a eleição, para a proteção de sua liberdade, expressamente como secreta, não vale, porém, o princípio da publicidade, de antemão, para o ato da dação do voto. À medida que a publicidade da eleição não está excluída para a possibilidade de uma criação inobservada do voto, está o procedimento eleitoral sob o domínio do princípio da publicidade (comparar H.H. Klein, in: Maunz/Dürig, GG, Art. 38 Rn. 113 [März 2007]; Seifert, Bundeswahlrecht, 3. Aufl. 1976, Art. 38 Rn. 35). O princípio da secretidade da eleição não efetua, segundo isso, já para o ato da dação do voto nenhuma limitação do princípio da publicidade. Ele também não justifica uma limitação do controle público na dação do – antes caracterizada secretamente – titular do voto ou na averiguação do resultado. Isso resulta já disto, que ele não se opõe a providências adicionais que possibilitam ao eleitor um controle, se seu voto, como fundamento para uma recontagem posterior, é registrado não falsificadamente.

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre aplicação de aparelhos eleitorais eletrônicos. Segundo senado, de 03 de março de 2009. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024, página 52. O sublinhado não está no original.